



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

“Modifica o artigo 39, § 3º, da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, a fim de regular a notificação do concessionário de sepulturas dos cemitérios municipais”.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei modifica o § 3º do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, de modo a regular a notificação do concessionário de sepulturas nos cemitérios municipais de Santa Bárbara D'Oeste.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 - (...)

(...)

§ 3º - Concluído o laudo de que trata o § 1º, a Secretaria de Meio Ambiente notificará o concessionário, por três vezes pela imprensa oficial do Município e uma vez por meio de correspondência simples e aviso no boleto de cobrança da tarifa de Água e Esgoto para aqueles concessionários que sejam usuários do serviço público prestado pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste, que, no prazo de até 60 (sessenta dias), a partir da última publicação, deverá proceder às obras de reparação da sepultura.”.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 24 de abril de 2017.

José Luiz Fornasari
“Joi Fornasari”
Vereador

PROTOCOLO 5875/2017 - 26/04/2017 09:15



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente Projeto de Lei assegurar maior publicidade sobre o fim do prazo da concessão provisória de sepulturas, oportunizando aos interessados sua conversão em definitiva.

Cabe ressaltar que esse Vereador foi procurado por inúmeras pessoas que não ficaram sabendo sobre o término do prazo da concessão, acarretando a perda da concessão da sepultura.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de fevereiro de 2019.

José Luiz Fornasari
“Joi Fornasari”
Vereador